



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 0215/2022-GAP

Resposta do Executivo 69/2022

Protocolo 33754 Envio em 28/03/2022 14:08:23

Paraguaçu Paulista-SP, 11 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 044/2022-SO, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre o pagamento do piso salarial do Magistério, de acordo com o Departamento Municipal de Recursos Humanos, informo que as respostas referentes aos questionamentos “1”, “2” e “3”, seguem em anexo.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/EMS/vfr
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

**Ao Exmo.
Sr. ANTÔNIO TAKASHI SASADA
MD. Prefeito Municipal**

Assunto: - RESPOSTA – REQUERIMENTO DE SESSÃO nº 44/2022

Em atenção ao requerimento supramencionado, enviado pelo Ilmo. Vereador Sr. **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**, no que se refere ao Departamento de Recursos Humanos, temos a esclarecer o seguinte:

1) O índice Federal de 33,24% (trinta e três por cento) para os Professores, não foi aplicado até o momento, tendo em vista, que existe uma divergência jurídica de interpretação em relação a Lei Federal nº 11.738/2008 (lei antigo FUNDEB) com a Lei Federal nº 14.113/2020 (lei novo FUNDEB), que em tese, teria revogado a lei anterior.

A decisão se justifica por conta dessa divergência e insegurança jurídica existente. A Confederação Nacional de Municípios (CNM), com base inclusive no parecer da Advocacia Geral da União (AGU), emitiu uma nota recomendando aos gestores municipais que aguardem uma definição legal a respeito do tema.

Da mesma forma, a Frente Nacional de Prefeitos, com amparo em parecer jurídico expedido pela Consultoria Jurídica “Dr. AYRES BRITTO”, também emitiu um comunicado aos Municípios orientando sobre a ilegalidade do ato administrativo – PORTARIA 67/2022 – em virtude do vácuo jurídico existente.

Av. Siqueira Campos, 1.430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco
Fone 0xx18 – 3361.9100 – CEP. 19.700.000
CNPJ 44.547.305/0001-93

Por tal motivo, não houve ainda a aplicação do índice de 33,24%. Embora referido aumento seja uma medida justa e adequada para essa valorosa categoria, no aspecto jurídico, não existe clareza e certeza quanto a sua aplicação, ou seja, no âmbito jurídico haverá ainda intensa judicialização desse assunto.

2) Existe divergência jurídica conforme acima narrado;

3) Não tenho conhecimento sobre o posicionamento do CIVAP sobre o assunto. Contudo, segundo informações extraoficiais, os Municípios estão aguardando a resolução jurídica antes de qualquer decisão.

Essas são nossas informações no qual colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Paraguaçu Paulista, 11 de março de 2022.

Emerson Martins dos Santos
Diretor Dep. Recursos Humanos

